

## REGIMENTO DA REVISTA HISTÓRIA & PERSPECTIVAS

### I - DA IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA REVISTA

Art 1º. A Revista *História & Perspectivas* foi criada em 1988, pelo Curso de Graduação em História e atualmente é uma publicação do Instituto de História, vinculada aos Cursos de História e ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa da Revista pertence ao Núcleo de Pesquisa e Estudos em História, Cidade e Trabalho, a quem compete indicar os seus Conselhos (Editorial e Consultivo).

Art. 2º. A tiragem da revista é de 1000 (mil) exemplares impressos. Sua periodicidade é semestral, publicando artigos, resenhas e trabalhos da área de História e demais Ciências Humanas, gerados a partir de pesquisas originais e não divulgados em outras revistas, publicando também traduções de textos relevantes para a área de História.

§ 1º. Cada número será composto por um mínimo de 09 artigos inéditos, além das traduções, resenhas e entrevistas.

§ 2º. A Revista só aceita uma contribuição de autor por número

§ 3º. As *Normas de publicação da Revista História & Perspectivas* encontram-se especificadas no Anexo I deste Regimento.

### II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A revista *História & Perspectivas*, sendo veículo de registro científico, tem como objetivos primordiais:

- I. divulgar a produção historiográfica;
- II. publicar artigos, ensaios, resenhas, entrevistas e traduções, de interesse para a área de História e afins;
- III. apoiar e promover, quando possível, eventos que possam resultar em material significativo para a revista;
- IV. buscar a contribuição de autores de outras instituições de ensino superior, evitando a endogenia e ter, quando possível, pelo menos um artigo de procedência estrangeira;
- V. fomentar o intercâmbio com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que mantenham publicações congêneres;
- VI. manter versão eletrônica, com acesso on-line dos textos integrais, no sistema em vigência

### III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A responsabilidade administrativa da revista pertence ao Núcleo de Pesquisa e Estudos em História, Cidade e Trabalho do Instituto de História da UFU.

Parágrafo Único. O Conselho Executivo da Revista será coordenado por um de seus integrantes.

Art. 5º. Compete ao Conselho do Instituto de História:

I . aprovar a indicação dos nomes que comporão o Conselho Executivo da Revista;

II. aprovar a indicação dos Colaboradores Externos da Revista;

III. aprovar a política editorial da revista e acompanhar o seu encaminhamento;

IV. auxiliar na divulgação da revista;

V. aprovar o Conselho Consultivo, proposto pelo Conselho Executivo;

VI - aprovar o relatório anual da revista *História & Perspectivas*.

Art. 6º. Compete à Coordenação da revista:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

II. executar as decisões do Conselho Editorial referente à revista;

III. cumprir a função de Editor da revista durante o seu mandato;

IV. encaminhar a publicação junto à Editora da Universidade Federal de Uberlândia (EDUFU) e acompanhar o seu andamento;

V. controlar o movimento de assinaturas, permutas, vendas e doações de revistas;

VI. controlar os depósitos bancários;

VII. apresentar, anualmente, o relatório da revista;

VIII. manter atualizada as informações e documentos relativos à revista junto à EDUFU;

IX. divulgar os prazos para entrega de material para publicação;

X. divulgar a revista.

Art. 7º. O Conselho Editorial da revista é composto por um Conselho Executivo e Colaboradores Externos.

§ 1º. O Conselho Executivo, indicado pelo Núcleo de Pesquisa e Estudos em História, Cidade e Trabalho e aprovado pelo Instituto de História, é formado por quatro(4) professores deste Instituto e outros dois(2) integrantes de outras áreas de conhecimento na Universidade Federal de Uberlândia.

§ 2º. Os Colaboradores Externos são professores-pesquisadores oriundos de outras instituições nacionais e internacionais, escolhidos pelo Conselho Executivo, e aprovados pelo Conselho do Instituto de História, e compõem no mínimo 50% do Conselho Editorial.

§ 3º. O Conselho Editorial tem mandato correspondente a dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Todos os componentes do Conselho Editorial deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 8º. Compete ao Conselho Executivo:

- I. propor políticas editoriais para a revista;
- II. auxiliar o coordenador na execução das políticas editoriais da revista e na sua divulgação;
- III. propor trabalhos para publicação;
- IV. receber, analisar e dar parecer técnico sobre os artigos e textos submetidos à revista;
- V. indicar pareceristas ad hoc;
- VI. preparar os originais dos números da revista a serem publicados, respeitando sua semestralidade;
- VII. conferir as provas de impressão emitidas pela EDUFU;
- VIII. indicar um substituto para o coordenador em seus impedimentos;
- IX. conferir a versão eletrônica da revista.

Art. 9º. O Conselheiro será desligado do Conselho Executivo e substituído nos seguintes casos:

- I. o Conselheiro que, sem justificativa, em 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas não apresentar os pareceres em tempo hábil;
- II. o Conselheiro que, sem justificativa, faltar às reuniões do Conselho Editorial em 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- III. o Conselheiro que se afastar da Instituição.

Art. 10º. Compete aos Colaboradores Externos do Conselho Editorial:

- I. colaborar na divulgação da revista;
- II. captar artigos e outras contribuições para a revista;
- III. propor políticas editoriais;
- IV. sugerir pareceristas ad hoc.

#### **IV- DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 11º. O Conselho Consultivo da revista terá integrantes pertencentes a outras instituições no país e fora dele, cujos nomes deverão ser propostos pelo Conselho Editorial e aprovado pelo Conselho do Instituto de História.

§ 1º. O Conselho do Instituto de História e o Conselho Editorial da revista poderão, conjuntamente, aumentar ou diminuir o número de componentes do Conselho

Consultivo, dentro dos limites estabelecidos por este regimento.

§ 2º. O Conselho Consultivo deve ser composto por doutores, cujos nomes serão revistos bienalmente pelo Conselho Executivo, e aprovado pelo Conselho do Instituto de História.

Art. 12º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I . fornecer apoio acadêmico ao Conselho Editorial quando solicitado;
- II. auxiliar na divulgação da revista;
- III. propor materiais para publicação.

## V – DOS PARECERES

Art. 13º. Os pareceres sobre as contribuições encaminhadas para publicação serão dados por escrito, em formulário próprio da revista, onde constarão: aprovado sem alteração, aprovado com sugestões, aprovado condicionado às reformulações indicadas no parecer e não aprovado.

§ 1º. Aos membros do Conselho Editorial e aos pareceristas ad hoc é reservado o direito de apresentar parecer favorável condicionando a publicação do artigo (ou trabalho congênere), bem como apresentar, por escrito, sugestões para alteração do mesmo;

§ 2º. Cada artigo (ou trabalho congênere) será encaminhado a 02 (dois) pareceristas e sem identificação do autor. Caso não haja concordância entre os pareceres, será providenciado um terceiro parecer.

§ 3º. Os pareceres serão discutidos pelo Conselho Executivo antes de serem encaminhados aos respectivos autores.

## VI – DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14º. Compete ao secretário (a) :

- I. redigir as atas das reuniões do Conselho Executivo;
- II. encarregar-se da correspondência e outras formas de contatos relativos aos interesses da revista;
- III. manter atualizado e organizado o arquivo (artigos, documentos, livros e periódicos recebidos em doação-permuta), bem como cuidar junto à biblioteca dos encaminhamentos necessários à implementação da permuta proposta pelo Conselho Editorial;
- IV. responsabilizar-se pelos originais recebidos, não podendo emprestá-los para reprodução sem autorização escrita do autor;
- V. manter sigilo sobre os encaminhamentos dos artigos para os respectivos pareceristas, dentre outras deliberações do Conselho Executivo sobre o encami-

nhamento dos originais.

VI. controlar a venda e estoque dos exemplares, em conjunto com a política de vendas da EDUFU;

VII. auxiliar na revisão técnica dos artigos e preparação para publicação, segundo as normas da Revista;

VIII. solicitar a provisão de materiais de consumo e manutenção ;

IX. enviar os exemplares aos autores, aos Programas de Pós-graduação da área e Biblioteca Nacional, e a outros indicados pelo Conselho Executivo.

X. manter versão eletrônica da revista com acesso on-line dos textos integrais.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15º. A revista mantém permuta com instituições do país e do exterior, sendo que o acervo bibliográfico daí proveniente é distribuído, por meio de doação, à Biblioteca do Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS) e à Biblioteca da Universidade Federal de Uberlândia. Em caso de não-aceitação do material, ou parte dele, enviado regularmente à estas bibliotecas, a revista fará doações para bibliotecas públicas e outras instituições de caráter cultural e educativo.

Art. 16º. Os recursos provenientes da venda dos números publicados seguirão as normas da EDUFU e Diretoria Financeira da Universidade Federal de Uberlândia..

Art. 17º. Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pelo Conselho Executivo, cabendo deliberação do Conselho do Instituto de História nos casos que ultrapassem a administração interna da mesma.

Aprovado na reunião do Conselho do Instituto  
História em 03 de abril de 2008.